



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

[www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br) E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

---

Ao Senhor Vereador;

**ARQUIVO**

---

## Ordem do Dia

**62ª Sessão Extraordinária - 6ª Legislatura**

**Realização: 17/11/2020**

**Terça-feira**

**19:30 Horas**

---

## ***PAUTA DA ORDEM DO DIA***

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2020 - DO PODER EXECUTIVO**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021.**

---

*Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 63ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em segundo turno do projeto acima, caso o mesmo seja aprovado em primeira discussão e votação.*

---

**Canas, 13 de novembro de 2020.**

**Atenciosamente,**

**VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 08 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

*Estima a Receita e fixa a  
Despesa do Município  
de Canas para o  
Exercício de 2021.*

**LUCEMIR DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2021 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.178.000,00 (Vinte e três milhões cento e setenta e oito mil reais).

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 23.178.000,00 (Vinte e três milhões cento e setenta e oito mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.095.000,00 (Um milhão e noventa e cinco mil reais) e em R\$ 22.083.000,00 (Vinte e dois milhões e oitenta e três mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR                 |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>23.146.500,00</b>  |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 3.856.400,00          |
| Contribuições                               | 300.000,00            |
| Receita Patrimonial                         | 33.000,00             |
| Transferências Correntes                    | 21.518.075,00         |
| <b>Deduções da Receita Corrente</b>         | <b>- 2.739.475,00</b> |
| Outras Receitas Correntes                   | 178.500,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>31.500,00</b>      |
| Alienação de Bens                           | 31.500,00             |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>23.178.000,00</b>  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

|          |                                                   |                      |
|----------|---------------------------------------------------|----------------------|
|          | <b>01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL</b>                  |                      |
| 01.01.00 | CAMARA MUNICIPAL                                  | 1.095.000,00         |
|          | <b>02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL</b>              |                      |
| 02.01.01 | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS             | 4.064.300,00         |
| 02.01.02 | DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS          | 3.295.000,00         |
| 02.01.03 | DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                | 310.300,00           |
| 02.02.01 | DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | 1.328.900,00         |
| 02.02.02 | PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                | 150.600,00           |
| 02.02.04 | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO                  | 11.300,00            |
| 02.03.01 | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF     | 1.726.800,00         |
| 02.03.02 | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI        | 310.900,00           |
| 02.03.03 | CRECHE MUNICIPAL PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO | 318.200,00           |
| 02.03.04 | ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO                         | 1.194.000,00         |
| 02.03.05 | COORDENADORIA DE ESPORTES                         | 215.500,00           |
| 02.04.01 | FUNDEB                                            | 4.560.000,00         |
| 02.05.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.                 | 4.152.700,00         |
| 02.06.01 | DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO                    | 444.500,00           |
|          | <b>TOTAL DE DESPESAS</b>                          | <b>23.178.000,00</b> |

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| ESPECIFICAÇÃO               | VALOR                |
|-----------------------------|----------------------|
| 01. LEGISLATIVA             | 1.095.000,00         |
| 04. ADMINISTRAÇÃO           | 3.554.300,00         |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 1.490.800,00         |
| 10. SAÚDE                   | 4.152.700,00         |
| 12. EDUCAÇÃO                | 8.109.900,00         |
| 13. CULTURA                 | 444.500,00           |
| 15. URBANISMO               | 3.295.000,00         |
| 20. AGRICULTURA             | 310.300,00           |
| 27. DESPORTO E LAZER        | 215.500,00           |
| 28. ENCARGOS ESPECIAIS      | 310.000,00           |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                | <b>23.178.000,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR                |
|---------------------------------------------|----------------------|
| 031. PROCESSO LEGISLATIVO                   | 1.095.000,00         |
| 122. ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 3.554.300,00         |
| 241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO                   | 11.300,00            |
| 243. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 89.000,00            |
| 244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                | 1.390.500,00         |
| 310. ATENÇÃO BÁSICA                         | 4.152.700,00         |
| 306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                 | 564.700,00           |
| 361. ENSINO FUNDAMENTAL                     | 6.066.100,00         |
| 365. EDUCAÇÃO INFANTIL                      | 1.479.100,00         |
| 392. DIFUSÃO CULTURAL                       | 444.500,00           |
| 451. INFRA-ESTRUTURA URBANA                 | 2.995.000,00         |
| 452. SERVIÇOS URBANOS                       | 300.000,00           |
| 606. EXTENSÃO RURAL                         | 310.300,00           |
| 812. DESPORTO COMUNITÁRIO                   | 215.500,00           |
| 843. SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA             | 310.000,00           |
| 999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 200.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>23.178.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada com Reserva de Contingência;

§1º - Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, o crédito:

Aberto mediante a utilização de recurso na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares

I - com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

valores conveniados, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

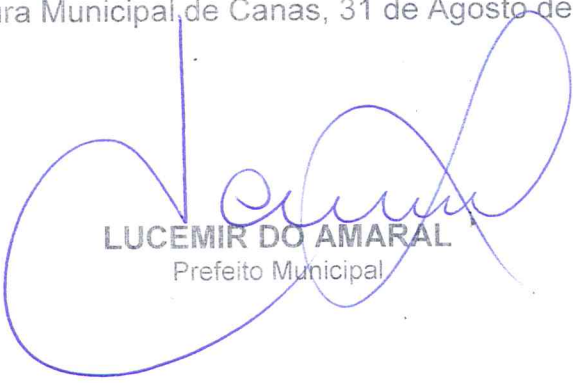
**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 6º** Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Ficam convalidados no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de Agosto de 2020.



LUCEMIR DO AMARAL  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 5º. da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

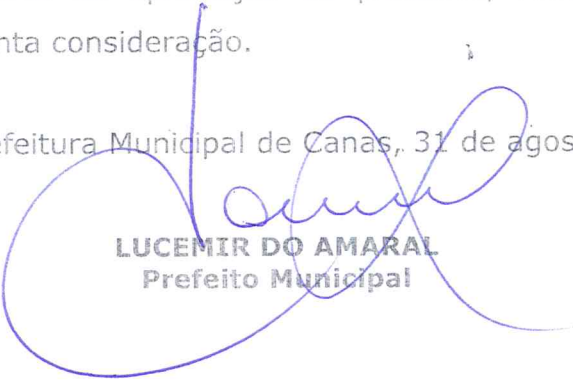
Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a presente proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de agosto de 2020.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal